



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO
Adm. Novo Tempo

Lei nº 161/96, de 25 de Novembro de 1996.

Dispõe sobre a criação dos Conselhos Escolares e do Fundo de Apoio à Gestão Escolar - FAGE, na Rede Pública de Ensino do Município de Chorozinho e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Chorozinho, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO CONSELHO ESCOLAR

Art. 1º - Cada Unidade Escolar contará com um Conselho Escolar, órgão colegiado de caráter deliberativo, normativo, consultivo e fiscalizador/avaliativo, que atuará nos assuntos referentes à gestão pedagógica, administrativa e financeira da Unidade Escolar, respeitadas as normas legais vigentes, inclusive deliberações e pareceres emanados do Conselho da Educação do Ceará, e resoluções e instruções da Secretaria de Educação do Estado.

1º - As funções deliberativas referem-se à tomada de decisões quanto ao direcionamento das ações pedagógicas, administrativas e financeiras da Unidade Escolar.

2º - As funções consultivas referem-se à emissão de pareceres para dirimir dúvidas sobre situações decorrentes das ações pedagógicas, administrativas e financeiras, bem como a proposição de alternativas de solução e procedimentos para melhoria da qualidade do trabalho escolar, respeitada a legislação em vigor.

3º - As funções normativas referem-se ao estabelecimento das normas quanto ao direcionamento das ações pedagógicas, administrativas e financeira da Unidade Escolar.

4º - As funções fiscalizadoras/avaliadoras referem-se ao acompanhamento sistemático e ao controle das ações desenvolvidas pela Unidade Escolar, objetivando a identificação de problemas e verificando a adequação das decisões.

1